

6

DECRETO N.º 87

Mairton Pereira, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreto :-

Artigo 1.º - O " Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social " do Município de Pompeia, órgão esse incumbido de assessoramento ao Governo Municipal nos assuntos relativos à atividades de Serviço e Promoção Social do Município; à decisão sobre a distribuição de recursos constantes do orçamento municipal, fiscalizando seu emprego pelas entidades subreineonadas, criado pela Lei n.º 806, de 29 de dezembro de 1969, funcionará nos moldes dessa Lei, regulamentado pelo presente Decreto.

Artigo 2.º - O " Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social " (C.M.A.P.S.), terá a seguinte composição :-

- I - O Diretor do Departamento de Promoção Social, que será o seu Presidente;
- II - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades assistenciais de Pompeia;
- IV - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Pompeia, indicado pelo senhor Prefeito, e
- V - 01 (um) representante da " R. B. A. "

Artigo 3.º - A nomeação dos membros do C.M.A.P.S. será feita pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 1.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2.º - Os representantes das entidades referidas no artigo anterior, titulares e suplentes,

serão indicados em lista triplíce, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho de Serviço Social, reunirá-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho.

§ 3º - O prazo para requerer justificacão de ausência, é de 3 (três) dias úteis, a contar da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 5º - As decisões do Conselho, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 6º - O Conselho, elegerá o Vice-Presidente dentre seus membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, só terá o voto de qualidade.

Artigo 7º - O representante da Prefeitura Municipal, conforme item II, do artigo 2º deste Decreto, indicado pelo senhor Prefeito Municipal, exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

Artigo 8º - Compete ao "C.M.A.S.S." :-

- (1)
- I - Fixar os planos gerais e os programas anuais a serem executados;
 - II - Fixar os critérios para concessão de subvenções;
 - III - Coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e programas;
 - IV - Decidir sobre a distribuição dos recursos do auxílio ao Conselho, constante de verbos orçamentários ou créditos especiais;
 - V - Sustar a concessão de subvenções e auxílios - desde que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos, ficando proibida a concessão de quaisquer benefícios;
 - VI - Eleger o Vice-Presidente; e
 - VII - Elaborar seu Regimento Interno que será baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social:-

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Presidir as reuniões do Conselho;
- III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - Convocar as reuniões do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Movimentar, conjuntamente com o Vice-Presidente, as contas bancárias do Conselho;
- VII - Remeter ao Prefeito, a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações recebidas; e
- VIII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da execução dos planos de trabalho.

Artigo 10 - O fundo do Conselho, será constituída das receitas abaixo especificadas:-

- a) - auxílio do Município, constante de verbos orç-

mentárias ou créditos especiais;

- b) - juros sobre depósitos bancários;
- c) - doações, legados e outras rendas; e
- d) - auxílios diversos.

§ 1º - As receitas acima especificados, serão contabilizadas e depositadas em estabelecimentos bancários idôneos.

§ 2º - As contas bancárias do Conselho, serão movimentadas em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 11 - A aplicação dos recursos orçamentários, far-se-á por duodécimo colocado à disposição do Conselho, mensalmente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - O saldo positivo apurado em balanço no encerramento do exercício, será transferido para o exercício seguinte a critério da Prefeitura.

§ 2º - A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentada à Municipalidade até o dia 1º de março, para anexação às prestações de contas da Prefeitura à Câmara dos Vereadores.

Artigo 12 - Aplicam-se ao Conselho, no que diz respeito as suas rendas, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que o Município goze e que lhe caiba por lei.

Artigo 13 - O Município prestará cooperação financeira ao Conselho, mediante a concessão de subvenções e auxílios, para a realização de seus objetivos estatutários, ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Artigo 14 - São entidades de Assistência Social, para efeitos deste Decreto, aquelas que se destinam aos seguintes fins :-

- a) - Assistência sanitária;
- b) - Assistência a Maternidade e à infância;
- c) - Proteção à saúde da criança;

9

- d)- Assistência aos doentes pobres;
- e)- Assistência aos necessitados e desválidos;
- f)- Assistência à velhice;
- g)- Amparo à infância e à juventude em estado de abandono;
- h)- Promoção de trabalho e cursos de formação à infância e juventude abandonada;
- i)- Educação e reeducação de adultos; e
- j)- Educação de excepcionais.

Artigo 15. - Não poderão receber subvenções sociais ou auxílios, as instituições que:-

- a)- tenham fins lucrativos;
- b)- constituem patrimônio de indivíduos ou de sociedade; e
- c)- não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Artigo 16. - Os pedidos de subvenções ou de auxílio deverão ser dirigidos ao Conselho dentro do 2º trimestre de cada ano, para serem incluídos na proposta orçamentária.

Artigo 17. - Todo pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:-

- a)- ter personalidade jurídica;
- b)- funcionar regularmente há pelo menos um ano;
- c)- destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 14 deste Decreto;
- d)- ter corpo dirigente idôneo;
- e)- ter patrimônio ou renda regulares;
- f)- não receber outro qualquer auxílio do Município;
- g)- não dispor de recursos próprios suficientes para

- a) manutenção e ampliação de seus serviços; e
 h) - estar registrada no Conselho Estadual de Assistência Social ou órgão similar.

Artigo 18 - As instituições que já houverem recebido subvenções ou auxílio, apresentarão anualmente para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos: -

- a) - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
 b) - justificação de contas do montante recebido no ano anterior.

Artigo 19 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 25 de maio de 1970.

a) - Milton Pereira
 Prefeito Municipal

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 25 de maio de 1970.
- Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a) - Gabriel Gagliardi
 Diretor Administrativo.